lario Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1980

NÚMERO 88

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.046, DE 13 DE MAIO DE 1980

Fixa normas para a elaboração do Orçamento-Programa de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o Crçamento-Programa constitui valioso instrumen-

considerando que o orçamento-frograma constitui vanoso instrumento de planejamento, no aproveitamento de recursos a fim de proporcionar o máximo de beneficios à população;
que é imperativa a utilização de técnicas orçamentárias adequadas ao exercicio de análise e de fixação de prioridades, nos diferentes níveis da Administração, visando ampliar a participação dos responsáveis pela execução dos programas de Governo, durante o processo decisório;

que a aplicação do Orçamento-Programa Inteirativo, baseado nos principios do orçamento base-zero, na elaboração da proposta orçamentária para o corrente exercicio revelou-se bastante promissora, no sentido de melhor compreensão dos objetivos e na busca de aumento da produtividade do serviço pú-

que cumpre perseguir o aperfeiçoamento de instrumental e de pro-cedimentos que contribuam para destinação de recursos a programas de maior prioridade, de forma que as realizações do Governo sejam mais representativas dos anseios da comunidade.

Decreta:

SEÇÃO I

Da definição e da abrangência do Orçamento-Programa

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa é instrumento de planejamento governamental, através do qua! se orça a Receita e fixa a Despesa por Unidades Orçamentárias, detalhando as Funções, Programas, Subprogramas, Atividades e Projetos, especificando a Despesa por sua natureza econômica.

Artigo 2.º — As diretrizes deste decreto deverão ser observadas por:

I — Orgãos do Poder Legislativo;

II — Orgãos do Poder Judiciário;

III — Orgãos da Administração Direta;

IV — Autarquias, inclusive as Universidades; e

V — Fundações instituídas pelo Estado.

SECÃO II

Da Elaboração da Proposta do Orçamento-Programa do Estado

Artigo 3.º — A elaboração da proposta do Orçamento-Programa será desdobrada em três etapas:

desdobrada em três etapas:

I — Proposição e definição da programação orçamentária;

II — Apropriação dos recursos às Unidades executoras; e

III — Formalização da Proposta do Orçamento-Programa do Estado.

Artigo 4.º — A etapa I compreenderá o processo que envolve a proposição de níveis alternativos de programação para cada Atividade e Projeto, priorização e consolidação das alternativas e a definição de limites para cada Órgão.

Parágrafo Único — Os níveis alternativos serão definidos como mínimo, corrente e de expansão, para Atividades e mínimo, intermediário e máximo, para Projetos.

Artigo 5.º — A etapa II se desenvolverá após a definição dos limites e compreenderá a distribuição dos mesmos por Unidades Orçamentárias e de Despesa observando-se a programação e o critério de prioridades, aprovados na etapa

Artigo 6.º — A etapa III compreenderá a formalização da proposta oragamentária pelas Unidades de Despesa, observados os limites definidos, discriminando a despesa por Atividade ou Projeto, até o nível de item.

Artigo 7.º — Para o desenvolvimento dos trabalhos referentes às etapas definidas no inciso I e II, do artigo 3.0, ficam instituídos Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias — CDPO, nos níveis I, II e III.

Artigo 8.º — O CDPO-I será composto pelo Dirigente da Unidade Orçamentária e Dirigentes das Unidades de Despesa integrantes, todos na qualidade de membros natos.

de membros natos.

de membros natos.

§ 1.º — As Entidades mencionadas nos incisos IV e V. do artigo 2.o, excetuadas as Universidades, equiparam-se às Unidades Orçamentárias, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2.º — O Dirigente da Unidade Orçamentária presidirá o respectivo CDPO-I, assistido por um membro do Grupo de Planejamento Setorial e poderá, por sua livre escolha, indicar outros membros para participar do Colégic.

Artigo 9.º — O CDPO-II será composto pelo Secretário de Estado, Dirigentes das Unidades Orçamentárias e das Entidades mencionadas nos incisos IV

V, do artigo 2.0, vinculadas à respectiva Secretaria de Estado, todos na qualidade de membros natos.

Parágrafo Único — O Secretário de Estado presidirá o respectivo CDPO-II, assistido pelo Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial e poderá, por sua livre escolha, indicar outros membros para participar do Colégio.

Artigo 10 — O CDPO-III, composto pelo Governador do Estado,

Secretários de Estado, Reitores das Universidades e pelo Secretário de Economia e Planejamento, com função de assessoria de seu presidente, todos na qualidade de membros natos, será organizado em tantas sessões quantas forem consideradas necessárias e oportunas, para o encaminhamento das decisões.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Fixando normas para a elaboração do Orçamento-Programa página • Autorizando a Polícia Militar a receber velculos, por doação Pagina
 - CONCURSOS
- Professor III para a Secretaria da Educação Inscrições Página 57
- Servidores para as Delegacias Regionais de Ensino do Interior — Convocação para escolha de vagas Página 60
- Técnico de laboratório para o Campus de Botucatu -UNESP — Convocação para provas Página 62

Artigo 11 — Os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Presidente do Tribunal de Contas do Estado estabelecerão os pregramas de trabalho de suas respectivas áreas e definirão, com o Chefe do Poder Executivo, os limites orçamentários correspondentes, até o dia 20 de agosto.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 12 — Para a elaboração do Orçamento-Programa do Estado, as competências ficam assim definidas: I - Ao Governador do Estado:

I — Ao Governador do Estado:

a) fixar diretrizes da política orçamentária e financeira;
b) aprovar os programas de trabalho e fixar limites orçamentários
dos Orgãos do Estado;
c) presidir o CDPO-III, ou delegar esta competência para que e
Secretário de Economia e Planejamento o faça;
d) definir, juntamente com os Chefes dos Poderes Legislativo e
Judiciário e Presidente do Tribunal de Contas do Estado, os limites orçamentários para as respectivas áreas.

mentários para as respectivas áreas.

II — A Secretaria de Economia e Planejamento:

a) propor diretrizes de política orçamentaria;
b) elaborar a proposta do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

c) aprovar a estrutura funcional-programática dos órgãos;
 d) promover capacitação de recursos humanos, destinada ao aper-

feiçoamento do processo orçamentário;

e) prestar assistência técnica aos Órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, para melhor observância das disposições deste decreto;

baixar instruções complementares a este decreto.

III — A Secretaria da Fazenda:

a) propor diretrizes da política financeira;

b) fornecer a estimativa da Receita;

c) elaborar demonstrativos da situação econômico-financeira do Estado, do primeiro semestre do exercício em curso;

d) elaborar exposição e justificativa da política financeira do Estado:

e) fornecer a estimativa das despesas de Pessoal e seus respectivos Reflexos, Amortização, Serviços da Dívida Pública e Encargos Gerais do Estado;
f) baixar instruções complementares a este decreto.

IV — Aos Secretários de Estado e Reitores das Universidades:
a) estabelecer os objetivos e as prioridades dos programas setoriais e fixar previamente os parâmetros a serem observados no nível mínimo;
b) fixar prazos para o desdobramento das etapas do processo de Elaboração do Orçamento-Programa dos Órgãos que lhe são subordinados, atendidos os dispositivos deste decreto;
c) aprovar a distribuição de limites orçamentarios das Unidadas Cara

c) aprovar a distribuição de limites orçamentarios das Unidades Orçamentárias e órgãos vinculados;

d) aprovar a proposta do Orçamento-Programa do Orgão encami-nhando-a à Secretaria de Economia e Planejamento;

e) baixar instruções complementares a este decreto.

V — Aos Dirigentes das Unidades Orçamentárias:
a) aprovar a distribuição de limites orçamentários às Unidades de

Despesa;

b) aprovar e encaminhar ao Grupo de Planejamento Setorial ou Especial de Trabalho, a proposta orçamentária da Unidade Orçamentária. VI — Aos Dirigentes das Unidades de Despesa:

a) formular para cada Atividade ejou Projeto alternativas de proposta, observando-se os parâmetros estabelecidos para o nível minimo e consoante os objetivos e prioridades setoriais; b) apropriar os recursos orçamentários, de acordo com os límites

fixados e a programação aprovada.

VII — Aos Dirigentes dos órgãos Setoriais e Subsetoriais de Fi-

a) observar o disposto nos artigos 9.º e 10 do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970.

233, de 28 de abril de 1970.

VIII — Ao Colégio de Decisão de Prioridades Orçamentárias III:

a) analisar e avaliar as alternativas e a priorização propostas pelo CDPO-II, constantes no plano setorial de prioridades;

b) decidir quanto às alternativas de ação e quanto à sua priorização, adequando-se às disponibilidades do Tesouro, para o exercício de 1981 e fixando, consequentemente, o plano estadual de prioridades e seus respectivos componentes, ou sejam, os planos setoriais de prioridades.

IX — Ao Colégio de Decisão de Prioridades Orçamentárias II:

a) propor parâmetros a serem observados no nível mínimo, em consonância com os objetivos e prioridades setoriais;

b) analisar e avaliar as alternativas e a priorização proposta pelo CDPO-I;

CDPO-1;

consolidar a nível de Órgão, conjuntos de decisão referentes Atividades por Subprogramas;
d) consolidar a nível de órgão, conjuntos de decisão referentes a Projetos;

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Acha-se à venda na Imprensa Oficial do Estado S/A -IMESP volume contendo Leis e Decretos federais e estaduais, pareceres, deliberações e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Educação (coletânea elaborada pela IMESP com a colaboração do prof. Apparecido de Oliveira, técnico em Administração).

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 140,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP Rua da Mooca, 1921